

Com fulcro no art. 1º da Lei Complementar nº 897, de 18 de junho de 2015, o Governo do Distrito Federal está autorizado a ceder, a título oneroso, direitos creditórios de origem tributária objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais à empresa DF - Gestão de Ativos S.A.

**OBJETO**  
 Apresentação de proposta para auxiliar, individualmente ou através da constituição de consórcio, o Coordenador Líder BRB na execução de serviços de assessoria na estruturação, emissão e distribuição de (i) Debêntures com garantia real da empresa DF - Gestão de Ativos S.A., conforme art. 1º da Lei Complementar nº 897, de 18 de junho de 2015, em regime de garantia firme de subscrição a ser prestada pelos Coordenadores, mediante a realização de distribuição pública ou restrita registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para investidores qualificados; e (ii) estruturação, e distribuição privada de debêntures subordinadas.

As emissões previstas no parágrafo supra poderão ser distintas ou uma única emissão dividida em séries. A Instituição financeira líder está autorizada a realizar a contratação objeto desta carta convite, através da celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Estruturação de Operação de Emissão de Valores Mobiliários com o Governo do Distrito Federal, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, e contará com a anuência prévia da emissora. Fica desde já acordado que o Coordenador Líder não apresentará garantia firme de colocação.

**II. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**  
**1. Volume da distribuição**  
 A oferta terá como valor de referência o montante **R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)** em debêntures de emissão da DF - Gestão de Ativos S.A., com garantia real (Valor de Referência).

A emissão, até o Valor de Referência, será ofertada em regime de garantia firme de colocação. Na hipótese da emissão ser superior ao Valor de Referência, a oferta adicional será exercida em regime de melhores esforços de colocação.

Incluído sobre as debêntures emitidas, juros remuneratórios correspondentes à variação de 100% das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (spread) a ser indicada na Proposta. Este volume já considera excluda a parcela de que trata o art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 e as verbas decorrentes do ajustamento de ações judiciais, inclusive honorários, conforme art. 5º Lei Complementar nº 897, de 18 de junho de 2015.

**2. Rating**  
 A emissão de debêntures da empresa DF - Gestão de Ativos S.A. deverá apresentar um rating mínimo AA- em escala local, concedido por agência de classificação de risco de abrangência internacional.

**3. Estrutura da oferta**  
 A distribuição deverá ser realizada em mercado de balcão não organizado, no Brasil, na forma da Instrução CVM nº 476/2009 (Oferta).

**4. Características dos Direitos Creditórios:**  
**4.1 Estoque por tributo:**

TRIBUTU	ESTOQUE (R\$)	%
ICMS	631.079.842,84	45,80%
ISS	200.879.573,33	14,58%
IPVA	103.792.162,53	7,53%
IPTU	181.296.210,47	13,16%
ITBI	2.147.455,38	0,16%
ITCD	18.183.530,73	1,32%
OUTROS	22.508.899,40	1,63%
SIMPLES	21.349.991,75	1,55%
TLP	180.571.614,40	13,11%
NÃO TRIBUTÁRIOS	1.377.894.903,82	100,00%

**Dados de Fevereiro/2016**

**III. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

- A instituição financeira ou consórcio selecionado será o coordenador do processo de emissão e atuará em conjunto com o BRB - Banco de Brasília, no desenvolvimento dos trabalhos necessários à execução da Oferta, que incluirão, dentre outros:
- Avaliação, em conjunto com o Coordenador Líder, da viabilidade da Oferta e auxiliar na estruturação da operação;
  - Elaboração de toda a documentação exigida para obtenção do registro da Oferta na CVM e demais autorizações perante outros órgãos governamentais, incluindo todas as providências necessárias aos registros legais e formais da empresa DF - Gestão de Ativos S.A., se necessário;
  - Coordenação e contratação pelas instituições financeiras ou consórcio de escritórios de advocacia que atuarão como assessores dos coordenadores e da companhia, agência de rating, custodiantes, auditores e quaisquer outras consultorias, nacionais e internacionais, que se responsabilizarão pelo processo de due diligence, elaboração de prospectos, documento jurídico, declarações e pareceres necessários à implementação da Oferta;
  - Formulação da estratégia de vendas, com identificação dos potenciais investidores;
  - Promoção de reuniões (Road Shows) com potenciais investidores para divulgação da oferta;
  - Impressão e distribuição dos materiais publicitários e de suporte (se aplicável);
  - Relacionamento e adoção de providências perante a CVM, Bovespa, CBLIC, CETIP, ANBIMA e outras entidades (quando aplicável), com vistas à realização da Oferta nos termos da legislação aplicável;
  - Apresentação formal, no dia da precificação, antes da fixação da rentabilidade a ser oferecida pelos títulos, de informações detalhadas das ordens de compra manifestadas pelos investidores institucionais durante o procedimento de Bookbuilding, contendo a identificação de cada investidor e a quantidade demandada a cada faixa de rentabilidade.

A avaliação do rating deve compreender o Counterparty Credit Rating ("CCR") do Distrito Federal e a emissão de debêntures da securitizadora.

**IV. CONSÓRCIO**  
 A apresentação da proposta para este processo de seleção poderá ser de uma instituição financeira individual ou de um consórcio de instituições financeiras, sendo o consórcio definido como Coordenadores Contratados, limitada ao número máximo de 04 (quatro) instituições financeiras integrantes do consórcio.

Fica desde já assegurado que a garantia firme de colocação prevista não será solidária entre os participantes do consórcio, conforme definido no contrato de constituição de consórcio.

**V. COMISSIONAMENTO**  
 Os coordenadores deverão apresentar proposta de comissionamento, tanto no que se refere à comissão de estruturação, distribuição e garantia firme, já incluídos todos os custos para realização da Oferta.

A comissão de estruturação e distribuição incidirá sobre o valor efetivamente distribuído. A comissão de garantia firme incidirá sobre o Valor de Referência.

Fica desde já assegurado ao BRB, Instituição Financeira Líder, uma remuneração equivalente a 10% (dez por cento) do valor líquido da remuneração dos coordenadores.

Entende-se por valor líquido, a remuneração dos coordenadores, deduzidos a comissão de garantia firme e realizadas as deduções listadas no item "a", a seguir:

- Despesas: no comissionamento proposto deverão ser apresentadas e discriminadas todas as estimativas de despesas com a operação, tais como: despesas de registro, taxas, encargos, emolumentos, tributos incidentes sobre quaisquer remunerações e pagamentos, agências de rating, custodiante, agente fiduciário, auditores e escritórios de advocacia responsáveis pela elaboração de prospectos e de toda a documentação necessária no registro e viabilização da oferta junto aos órgãos reguladores, Road Shows, out of pocket, obtenção de declarações e pareceres junto aos auditores independentes e advogados, impressão dos prospectos, material publicitário, incluindo publicações na imprensa, etc. (Custo All In sobre a oferta base), cujas contratações deverão ser realizadas pelo(s) coordenador(es) e estarão incluídas no comissionamento proposto. Caso a oferta não seja realizada, as despesas efetivamente incorridas e comprovadas serão reembolsadas pelo vendedor, até o limite da planilha apresentada nesta proposta comercial e observando-se a obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprobatórios e o prazo de 15 dias para pagamento. Qualquer despesa acima do discriminado nesta proposta deverá contar com a aprovação do Estruturador e do Vendedor. Para o rateio das despesas entre o consórcio, os participantes deverão apresentar planilha detalhada das despesas realizadas para serem aprovadas pelos demais consorciados.
- Comissionamento do sindicato: deverá ser apresentada a remuneração que será oferecida aos membros de eventual consórcio, destacando os percentuais atribuídos à estruturação, colocação e garantia firme.

**VI. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**  
 A proposta deverá ser entregue e protocolada no BRB, até dia 30 de março de 2016, entre 8h e 18h, no seguinte endereço:

Banco de Brasília S.A. - BRB, Avenida Brasília, 7º andar, Brasília - DF, CEP 70.072-900.  
 Endereço: SBS Qd. 1, Bloco E, Ed. Brasília, 7º andar, Brasília - DF, CEP 70.072-900.

A proposta deverá ser válida por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-limite para sua apresentação, podendo ser prorrogada por igual período.

A proposta deverá ser redigida em português e impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado e com carimbo padronizado da Instituição Financeira Líder, com uma cópia eletrônica da proposta. Deverá ser lida e assinada na última folha, com o nome legível do signatário. Deverá conter a denominação social, o endereço com CEP, telefone, "fax", endereço eletrônico, contatos das pessoas responsáveis pela condução da operação e a referência desta convocatória.

A proposta deverá apresentar o seguinte conteúdo:

- A instituição ou consórcio de instituições deverá comprovar, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de pessoa jurídica pública ou privada, exceto declaração da própria instituição, experiência como coordenadora na estruturação e distribuição junto ao mercado de capitais, de debêntures com garantia real, cujo emissor seja empresa estatal, em montante não inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- Estratégia mercadológica e de distribuição, tipologia dos investidores em potencial e equipe de vendas;
- Taxa de juros pelo objeto de garantia firme de subscrição expressa em spread sobre a variação do CDI, com um prazo mínimo de cinco anos;
- Comissão bruta única em porcentagem incidente sobre o valor total da operação, que deverá remunerar a garantia firme, a coordenação, a estruturação, a distribuição e demais custos da emissão;
- A proposta deverá ser apresentada em termos percentuais com duas casas decimais;

**VII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

O critério de seleção da proposta considerará a qualificação técnica da instituição financeira e o comissionamento (Item V). A qualificação técnica terá caráter eliminatório e deverá ser detalhada pelo proponente, apresentando as seguintes informações:

- Comprovação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de pessoa jurídica pública ou privada, exceto declaração da própria instituição, experiência como coordenadora na estruturação e distribuição junto ao mercado de capitais, de debêntures com garantia real, cujo emissor seja empresa estatal, em montante não inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- Proposta técnica com a estrutura da operação, contemplando:
  - Taxa Efetiva de Emissão - all-in cost, estimada para efeito de classificação das propostas, será apurada por meio do cálculo da Taxa Interna de Retorno (TIR), considerando o Valor Presente Líquido (VPL), com as seguintes premissas:
    - Valor de Referência da Emissão: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
    - Sistema de Amortização Prior;
    - Prazo: no mínimo 5 anos;
    - Carência: 6 meses;
    - Amortização de Principal: 54 PMTs no mínimo;
    - Taxa: considerar somente o spread over CDI (desconsiderar o CDI esperado);
    - Dedução das Despesas Totais do VPL (conforme despesas da operação);
    - Custo all in deverá ser expresso em taxa percentual com 2 casas decimais;
    - Custo all in deverá ser expresso em taxa percentual com o valor de referência da emissão: R\$ 300 milhões.
  - Visão geral do mercado atual e prevista para operações da espécie no mercado de capitais;
  - Considerações sobre a adequação da oferta para investidores alvo e macro cronograma da operação;

A classificação será definida em função do maior valor presente líquido da operação, levando-se em conta a composição entre o comissionamento proposto e o custo teto da garantia firme que exceder o CDI (Certificado de Depósito Interbancário).

**VIII. MARKET FLEX**  
 Os coordenadores reservam-se o direito de, a qualquer momento até a data de liquidação das Debêntures, a seu exclusivo critério, requerer à Instituição Financeira Líder que modifique quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração, entre outros, caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir mudanças adversas que venham eventualmente a ocorrer nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, que afetem a colocação da Emissão e as condições de mercado daquele momento ("Market Flex").

O Direito ao Market Flex aqui descrito será exercível às seguintes situações: (i) turbulências significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas, e/ou sociais, e/ou econômicas de mercado que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas operações aqui descritas; e (iii) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica das operações aqui descritas.

**IX. MISC ("MATERIAL ADVERSE CHANGE")**  
 O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito para a outra Parte, e pagamento de despesas incorridas (assessores legais, auditoria, agência de rating, etc.) na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo relacionadas:

- Alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado de capitais ou a incidência de novos tributos sobre as operações da espécie tratada neste contrato ou ainda a elevação das alíquotas já incidentes que venham a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional - SFN de maneira adversa, tornando mais onerosa a emissão ou tornando inviável a continuidade da operação;
- Ocorrência de alteração adversa das condições econômicas do mercado financeiro local ou internacional que impacta a operação tornando inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- Ocorrência de alterações na política monetária que impactem direta ou indiretamente o setor de atuação da Emissora e/ou os recebíveis, e que possam alterar as perspectivas futuras da operação;
- Imposição de exigências por parte da CVM que tornem impossível o registro da operação ou a sua não aprovação por aquela autarquia.

**X. DA INDENIZAÇÃO**

A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade o Coordenador Líder e cada uma de suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes ("Pessoas Indenizáveis") e a indenizá-las integralmente (sem limitação de valor) por quaisquer perdas, danos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), resultantes, direta ou indiretamente, das transações contempladas na presente Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis, ou se forem determinadas por decisão judicial transitada em julgado, sendo que em nenhuma circunstância o Coordenador Líder será responsável por quantias indenizatórias que, em seu conjunto, excedam os montantes efetivamente recebidos pelos Coordenadores e/ou pelo respectivo Coordenador que agiu com dolo até o momento da Indenização, a título de remuneração referente ao objeto do Contrato. A Indenização dos Coordenadores será individual de acordo com cada dano e/ou prejuízo que cada Coordenador venha a causar nos termos dessa cláusula, sem qualquer tipo de solidariedade.

A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo causado pela quebra, inexecução ou imprisão das declarações e garantias feitas pela Emissora neste instrumento, inconsistência, omissão ou insuficiência das informações prestadas neste instrumento, nos demais documentos relativos à Emissão ou diretamente ao Coordenador Líder.

Fica desde já assegurado aos coordenadores que, na hipótese da operação não ser realizada, todos os valores referentes aos custos diretos e indiretos incorridos na execução dos trabalhos, deverão ser reembolsados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das referidas despesas.

**XI. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A seu exclusivo critério, a DF - Gestão de Ativos S.A. poderá suspender ou cancelar a operação em qualquer etapa do processo, arcando única e exclusivamente com as despesas já incorridas pelas instituições financeiras até o cancelamento da operação, desde que devidamente comprovadas por documentação hábil.

A forma definitiva, montante, prazo e termos da Oferta serão estabelecidos pela DF - Gestão de Ativos S.A. pelo BRB - Banco de Brasília e pelo Coordenador Líder. A data de lançamento desta transação está prevista para o corrente exercício. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas com os representantes do BRB e da SEFAZ/DF indicados abaixo:

- |  |   |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Link da DF Gestão de Ativos<br/>http://www.fazenda.df.gov.br/area_cdm7id_area=1119</li> <li>Maria Inez Coppola Romancini<br/>Fone: (61) 3312-8493</li> <li>E-mail: mromancini@fazenda.df.gov.br</li> <li>Maria Edwige Pereira Garcia<br/>Fone: (61) 3312-8493</li> <li>E-mail: megarcia@fazenda.df.gov.br</li> <li>Lucyane Fraim de Lima<br/>Fone: (61) 3412-9039</li> <li>E-mail: lucyane.lima@brb.com.br</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Rosini Dias de Souza<br/>Fone: (61) 3312-8490</li> <li>E-mail: rsouza@fazenda.df.gov.br</li> <li>Jorge Wilson Caserta de Aguiar<br/>Fone: (61) 3412-8924</li> <li>E-mail: Jorge.aguiar@dtvm.br.com.br</li> <li>Andrea Moreira Lopes<br/>Fone: (61) 3412-8924</li> <li>E-mail: andrea.lopes@brb.com.br</li> </ul> |
|--|---|